



11110  
10/03/04  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1128 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CEJ.

Em 10/03/04  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.

Λ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a assistência em regime especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência conjugal no seu ambiente familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§1º Caracteriza-se como violência conjugal, para os efeitos desta Lei, as mulheres submetidas aos maus tratos como: espancamento físico, opressão moral ou psicológica, cárcere privado e estupro, praticados pelos maridos ou companheiros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1128 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

§2º Os casos supra mencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrências das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e certidão de acompanhamento psicológico por parte de entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

participação nas causas em defesa da mulher, ou outros documentos especificados em normas regulamentares.

**Art. 2º** Fica o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, obrigado a atender as mulheres identificadas no Art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I - Destacar até 15% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1128 / 2004  
Fls. N.º 02 BIA

II - Destinar até 20% (trinta por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas.

III - Dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios formais ou informais.

**Art. 3º** Fica o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, obrigado a isentar as mulheres identificadas no Art. 1º do pagamento das taxas de inscrição para realização de concurso para acesso ao quadro funcional do serviço público do Distrito Federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a partir de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1128 / 2004
Fls. N.º 03 BIA

Nos últimos anos, o Distrito Federal tem chamado a atenção pela onda de crimes que vem sendo praticados contra as mulheres. Apenas no ano de 2003, a DEAM tinha contabilizado mais de 3.000 tipos de agressão. A gravidade dos fatos tem suscitado a mobilização dos vários segmentos da sociedade no sentido de encontrar formas e encaminhamentos, junto às autoridades, que possam minimizar essas trágicas ocorrências.

Várias entidades civis, instituições públicas e organizações não governamentais têm se envolvido nesse oportuno movimento, inclusive a Câmara Legislativa do Distrito Federal ao aprovar várias leis que tratam de minimizar as dificuldades sociais para as mulheres.

Dessa forma, no esforço de dotar a legislação de mais um instrumento sócio-humanitário, chamamos a atenção para a mais comum e covarde forma de violência, que é a praticada pelos maridos ou companheiros, dentro da sua própria casa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Em acordo com as estatísticas, fica evidente que as mulheres vítimas das agressões têm medo de fazer as denúncias, principalmente por temer que a fúria dos agressores se multiplique. É não é precisa se aprofundar em teses sociológicas para se concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao seu cônjuge. É a falta da sustentabilidade econômica, para si e seus filhos, que faz com que a maioria dessas sofridas mulheres se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam-lhes a própria vida.

É preciso que os órgãos públicos se sensibilizem com esse dramático cenário, razão pela qual propomos um projeto de lei que possa tratar como prioridade de política social pública, a questão da empregabilidade e geração de renda desse agrupamento de pessoas em situação de opressão física e psico-social.

Solicitamos, pelo exposto, aos nobres pares desta Casa Legislativa, que aprovelem essa proposição que, temos a certeza, trará alternativas concretas de sobrevivência financeira e regate da auto-estima dessas cidadãs afetadas por esse triste drama.

Sala das Sessões, em...

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph No 1128 / 2004
Fls. N.º 04 Bir

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**